DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOURADO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dourado, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dourado poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dourado.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dourado
CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591
Telefone: (16) 3345-9000
Site: www.dourado.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

Câmara Municipal de Dourado
CNPJ 01.169.273/0001-27
Praça Alfredo Araújo, 545
Telefone: (16) 3345-1877
Site: www.camaradourado.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dourado garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dourado.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

PODER EXECUTIVO DE DOURADO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.602/2019
(DE 04 DE SETEMBRO DE 2019)

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 1.664 de 26 de agosto de 2019"

Luiz Antônio Rogante Júnior, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Dourado, que estabelece competir ao Poder Executivo expedir Decreto para fiel execução de Lei;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.664 de 26 de agosto de 2019, que estabelece competir ao Poder Executivo, por decreto, a regulamentação dos seus dispositivos;

DECRETA:

Art. 1º. Os serviços de remoção, guarda e depósito de veículos, em pátio ou área destinada para esse fim, dentro do território do Município de Dourado, serão executados por empresa particular, na forma deste Decreto.

§ 1º. Os serviços previstos no `caput` serão executados por pessoa jurídica, observadas as prescrições legais e os ditames licitatórios.

§ 2º. A pessoa jurídica que executar os serviços previstos no `caput` deverá manter no Município de Dourado-SP, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.

Art. 2º. A concessão para exploração dos serviços que trata o artigo anterior será outorgada mediante escolha efetuada através de processo licitatório.

Parágrafo único. A concessão do serviço será pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período, observado, quanto à prorrogação, as normas que regem as licitações e o regime de concessão da prestação de serviços públicos.

Art. 3º. Os veículos deverão ser recolhidos para local (pátio) com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, de propriedade da concessionária ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados ou leiloados.

Art. 4º. Entender-se-á para fins deste Decreto, por:

I - remoção: o transporte de veículo, executado pela empresa concessionária mediante determinação da autoridade competente, do local em que se encontra no momento da determinação até o local destinado para sua guarda, dentro do território do Município de Dourado;

II - depósito: o recolhimento de veículo em área (pátio) de propriedade da empresa concessionária ou locado para esse fim, destinado à guarda do veículo removido;

III – estadia: o tempo de permanência no pátio ou local destinado para esse fim, decorrido entre o recolhimento do veículo e sua efetiva liberação, através de determinação da Autoridade competente ou leilão;

IV - pátio: local destinado ou utilizado para a guarda ou depósito de veículos.

Art. 5º. A empresa concessionária deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Certidão de comprovação de capacidade técnica a ser emitida anualmente pela entidade de classe da categoria;

II - Apólice de seguro vigente, dos veículos utilizados para remoções, constando seguro do caminhão-guincho e seguro contra danos e prejuízos causados a terceiros;

III - Certidões negativas de INSS, FGTS, IR, ISS, Tributos Municipais e Imposto Sindical, atualizadas anualmente.

Art. 6º. Fica limitada a idade máxima dos veículos envolvidos na atividade de remoção a 10 (dez) anos para veículos leves como: passeio, pequenos utilitários, peruas, motocicletas, motonetas, triciclos; e a 20 (vinte) anos para veículos pesados como: caminhões, reboques,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

ônibus, micro-ônibus, tratores, caminhonetes e cavalos mecânicos.

Art. 7º. O pátio de veículos deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam depositados em vagas demarcadas, considerando, inicialmente, 20 (vinte) vagas para veículos leves (de passeio), 30 (trinta) vagas para motocicletas e 10 (dez) vagas para caminhões e ônibus.

Art. 8º. As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e possuir as seguintes dimensões:

I - para veículos leves - área média por vaga - 12m²

II - para veículos pesados - área média por vaga - 70m²

III - para motocicletas - área média por vaga 2m²

IV - área considerada para manobras e infraestrutura necessária - 20% (vinte por cento).

Parágrafo único. Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir largura mínima de 5 (cinco) metros, observados os requisitos de cada tipo de veículo no que se refere à movimentação com eficácia e segurança.

Art. 9º. Tanto as áreas de estocagem de veículos quanto os corredores deverão ser pavimentados em, pelo menos, pedra britada e possuir sistema de captação ou de drenagem de águas pluviais.

Art. 10º. São procedimentos obrigatórios de operação do pátio:

I - para remoção:

a) qualquer remoção somente poderá ser feita pela concessionária com a presença de um agente da autoridade que constate a ilegalidade dos fatos e autue o infrator, lavrando ainda o competente auto de constatação, discriminando todas as características do veículo e eventuais objetos presentes no seu interior, de forma detalhada, em 03 vias, sendo uma via entregue obrigatoriamente ao responsável pela remoção;

b) antes de ser embarcado no veículo que efetuará a remoção, deverá a concessionária providenciar para que sejam efetuados registros fotográficos do veículo a ser removido, tantos quantos forem necessários para que seja possível sua identificação e a constatação do estado em que se encontra.

II - para liberação:

a) a empresa concessionária somente poderá restituir o veículo recolhido ao seu proprietário ou seu representante legal, após a apresentação do ato liberatório, expedido pela autoridade competente e do pagamento das despesas com remoção e estadia;

b) o horário para liberação de veículos recolhidos será das 9h as 17h, de segunda a sexta feira, exceto feriados.

§ 1º. Os serviços de remoção e recolhimento ao pátio deverão ser mantidos vinte e quatro horas por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º. O pátio deverá possuir sistema de CFTV, com sistema de gravação em DVR (Digital Video Recorder), de modo a cobrir 100% (cem por cento) da área de estocagem e produzir imagens em tempo real para monitoramento 24 (vinte e quatro) horas, que deverão ser mantidas em backup pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º. O pátio deverá possuir sistema informatizado contendo, no mínimo:

I - quantidade de vagas livres e ocupadas;

II - quantidade de veículos recolhidos e liberados, conforme: tipo, cor, modelo, motivo da apreensão, discriminando inclusive o número da ocorrência, marca, placas e chassi, intervalos entre as datas com horário, dia, mês e ano, e as unidades e autoridades apreensora e liberadora.

§ 4º. O pátio deverá manter cadastro dos veículos recolhidos informando, no mínimo:

I - em relação ao veículo: cor, tipo, modelo, marca, ano de fabricação, tipo de combustível, número do chassi e placas, estado de conservação e avarias, acessórios e objetos no interior do veículo;

II - em relação à unidade apreensora: nome da Autoridade, nome da unidade, motivo da apreensão e número do documento de apreensão;

III - em relação ao proprietário do veículo: nome,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

endereço, CPF, RG, número da CNH e telefones para contato.

Art. 11º. Os valores máximos a serem cobrados para a remoção e estadia dos veículos recolhidos serão baseados nos valores máximos fixados nos índices tarifários da tabela do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo- DETRAN/SP, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo anualmente.

§ 1º. No caso da necessidade de utilização de equipamentos não convencionais, destombamentos e resgates, os valores para a remoção sofrerão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

§ 2º. Os valores correspondentes às remoções noturnas, assim compreendido o período correspondente entre as 20h de um dia e as 6h do dia seguinte, sofrerão acréscimo de 20% (vinte por cento).

§ 3º. Os valores estabelecidos neste artigo somente poderão ser alterados quando do aumento do preço praticado pelo DETRAN/SP, sendo vedada à empresa concessionária a aplicação, sobre eles, de qualquer tipo de reajuste.

Art. 12º.O recolhimento das tarifas será mediante guia/boleto fornecido pela concessionária para recolhimento em estabelecimento bancário.

§ 1º. As guias/boletos deverão apresentar controle sequencial numérico e serão confeccionadas às custas da concessionária, sob orientação (forma e modelo) definidos pela Administração.

§ 2º. As guias/boletos deverão ser arquivadas em local próprio, guardadas e preservadas durante toda execução contratual, sendo necessário também o arquivamento digital visando facilitar a fiscalização.

§ 3º. O repasse da contrapartida de no mínimo 10% (dez por cento), devida à conta corrente indicada oportunamente pelo Município, será feito imediatamente no momento do recolhimento da guia relativa às tarifas de remoção e/ou guinchamento ou guarda (estadia), sendo o restante destinado à Concessionária.

Art. 13º. O ônus decorrente da remoção e apreensão do veículo e sua estadia no pátio recairá sobre o proprietário ou possuidor.

Art. 14º. O veículo apreendido será tarifado na diária da estadia a partir do primeiro dia após sua entrada no pátio, sendo considerada nova diária a partir das 00:00h.

Parágrafo único. Caso o veículo seja liberado no mesmo dia de sua entrada no pátio, será devida a tarifa correspondente a 1 (um) dia de estadia.

Art. 15º. O veículo não será removido se a irregularidade puder ser sanada de imediato, e o condutor ou proprietário se dispuser a fazê-lo.

§ 1º; O disposto no `caput` deste artigo não elide a atuação por infração à regulamentação de trânsito pelo agente da Autoridade.

§ 2º. A presença do condutor ou proprietário não impedirá a remoção do veículo se esta já tiver sido iniciada quando da sua chegada no local da infração.

Art. 16º. O proprietário do veículo localizado abandonado ou apreendido, que teve envolvimento com ocorrência de furto, roubo ou caso fortuito, e/ou apreendido por determinação da Autoridade Policial ou Judicial para apuração de infração penal, poderá ser dispensado da cobrança do serviço de remoção e da estadia, quando essas despesas não forem ressarcidas por seguro contratado.

§ 1º. Decorridos 5 (cinco) dias do aviso ao proprietário ou a quem de direito, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da localização do veículo, passará este a ser tarifado na diária da estadia.

§ 2º. O aviso expedido por remessa postal para o endereço constante do registro do veículo, devolvido por desatualização desse endereço, será considerado válido para os efeitos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 17º. Quando da realização de operações de fiscalização de trânsito ou fiscalizações conjuntas com outros órgãos, em locais determinados a critério das autoridades envolvidas, a concessionária será acionada para se posicionar, visando a eventual remoção de veículos.

Art. 18º. A concessionária deverá enviar relatório da movimentação semanal de recolhimentos e liberações de veículos ao órgão executivo municipal de trânsito, com as

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO
Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017
www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

informações constantes do artigo 10, parágrafo terceiro, inciso II.

Art. 19º. Todo veículo removido na circunscrição do Município de Dourado, em razão de infrações de trânsito de competência deste município, por determinação da Autoridade de Trânsito Municipal ou por ato de seus agentes, bem como veículos abandonados e inservíveis, geradores de poluição sonora, deverá ser levado para o pátio da concessionária.

Art. 20º. Caberá ao Departamento Municipal de Trânsito regulamentar a realização dos leilões dos veículos recolhidos por infrações de sua competência, por determinação da autoridade de Trânsito Municipal ou por ato de seus agentes.

Art. 21º. A concessionária que não observar as normas deste Decreto terá o contrato de concessão rescindido, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Dourado.

Art. 22º. Para os casos não previstos neste Decreto, deverá prevalecer o disposto na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Licitações e Contratos) e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Concessões e Permissões).

Art. 23º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dourado/SP, 04 de setembro de 2019.

Luiz Antonio Rogante Júnior

Prefeito Municipal

Registrado e publicado

Portarias

PORTARIA Nº 2.789 DE 02 DE SETEMBRO DE 2.019

"Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público, face aprovação em Concurso Público"

LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere e, considerando a realização do Concurso Público nº 001/2019 para provimento de cargos; e

Considerando que o mesmo teve sua Homologação em 05 de Agosto de 2.019,

RESOLVE

1 – Nomear, a Servidora abaixo, aprovada no Concurso Público nº 001/19, para o cargo de FONOAUDIÓLOGA,

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
1º -	STEFANIE VITÓRIA R. PEREIRA	36.411.514-2	364 125 638 06	20051116434

2 – Os vencimentos da Servidora acima nomeada será equivalente a Faixa "21", Nível I do anexo IV, da tabela de vencimentos da Lei Municipal 1.650 de 01/03/19 e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 02 de Setembro de 2.019.-.-.-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOURADO

Conforme Lei Municipal nº 1.617, de 09 de outubro de 2017

www.dourado.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dourado

1 – Nomear, a Servidora abaixo, aprovada no Concurso Público nº 001/19, para o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL,

CLASS	NOME	RG	CPF	PASEP
1º -	DEBORA CAIRES PAULISSO	47.921.685-X	400 568 778 46	20787362055

2 – Os vencimentos da Servidora acima nomeada será equivalente a Faixa "16", Nível I do anexo IV, da tabela de vencimentos da Lei Municipal 1.650 de 01/03/19 e com carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

3 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado, SP, aos 02 de Setembro de 2.019.-.-.-

Setembro de 2.019.

_____

LUIZ ANTONIO ROGANTE JR.

- Prefeito -

Publicada, registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal em 03 de Setembro de 2.019

_____

Marco Antonio Munhoz

Secretário da Administração